

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 010/2026-TCERR-PLENO

Processo nº 002583/2021

Boletim Interno em 24/03/2026
DETCERR de 25/03/2026, seção Jurisdicional, página 36 do diário nr. 1800

1. **PROCESSO SEI Nº** [002583/2021](#)
2. **ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão - Exercício 2020
3. **ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Amajari
4. **RESPONSÁVEL:** Edvilson Gentil Ribas
5. **RELATORA:** Conselheira Cilene Lago Salomão (Res. nº 004/2024-TCERR/PLENO)
6. **REVISOR:** Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley
7. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. **CONTROLE EXTERNO:** Roberto Riverton de Souza Veras
9. **REPRESENTANTE LEGAL:** Diego Victor Rodrigues Barros - OAB/RR nº 1048

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI. EXERCÍCIO DE 2020. CONTAS IRREGULARES (art. 17, III, "c" e "e", da LCE 06/94). DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. INABILITAÇÃO. ART. 66 DA LC 006/94 C/C §1º DO ART. 297 DO RITCERR. MULTAS. ARQUIVAMENTO.

10. ACÓRDÃO:

Versam os autos sobre a Prestação de Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Amajari**, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. **Edvilson Gentil Ribas** - Presidente da Câmara de 01/01/2020 a 31/12/2020.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária do PLENO, ante as razões expostas pela Conselheira, em:

10.1. Julgar **irregulares** as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Amajari, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Edvilson Gentil Ribas, com fundamento no **art. 17, III, "c" e "e"**, da LCE 06/94, em face do:

10.1.1. encaminhamento incompleto da Prestação de Contas de Gestão;

10.1.2. realização e pagamento de despesas no valor de **R\$ 347.886,07** sem nenhuma comprovação de regularidade;

10.1.3. encaminhamento intempestivo ao AFPNEt das folhas de pagamento de **março, abril e agosto;**

10.1.4. envio intempestivo de todas as remessas ao Sistema SAGRES-Contábil;

10.1.5. ausência de registro no sistema SAGRES – Licitações;

10.2. Determinar ao Sr. Edvilson Gentil Ribas, Presidente da Câmara de Amajari no exercício 2020, **para que realize a devolução** aos cofres da Câmara de Amajari do valor de **R\$ 347.886,07** (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), após a devida atualização e acrescidos dos juros de mora, conforme exposto no subitem 2.1. do voto;

10.3. Inabilitar o Sr. Edvilson Gentil Ribas, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública municipal e estadual, com fulcro no art. 66 da LCE 06/94 c/c § 1º do art. 297 do RITCE/RR, nos termos do presente Voto.

10.4. Aplicar multa ao Sr. Edvilson Gentil Ribas - Presidente da Câmara no exercício 2020, na quantia equivalente a **10% do valor atualizado do dano causado ao erário (R\$ 347.886,07)**, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 291 do RI-TCERR, a ser revertido aos cofres da Câmara Municipal de Amajari;

10.5. Aplicar multa ao Sr. Edvilson Gentil Ribas - Presidente da Câmara no exercício 2020, no montante de **10 (dez) UFER's**, em face dos subitens **10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5**, com fulcro no art. 63, III e V da LCE 006/94, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo com o disposto no artigo 292, § 3º, do RI-TCE/RR;

10.6. Aplicar multa ao Sr. David Soares de Souza – Presidente da Câmara no exercício 2021, no montante de **10 (dez) UFER's**, pelo envio intempestivo das contas, com fulcro no art. 63, IX da LCE 06/94, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo com o disposto no artigo 292, § 3º, do RI-TCE/RR;

10.7 Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os Responsáveis comprovem o efetivo recolhimento do débito imputado e recolhimento da multa cominada perante este Tribunal, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994 (Lei Orgânica-TCERR) c/c alínea "b", inciso II do art. 215 do Regimento Interno (RI-TCERR);

10.8. Expirado o prazo a que se refere o item anterior sem cumprimento da determinação deste Tribunal, adotar as seguintes providências:

10.8.1. O desconto integral ou parcelado da multa cominada nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, conforme preceitua o inciso I do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994 (Lei Orgânica-TCERR) c/c inciso I do art. 222 do Regimento Interno (RI-TCERR);

10.8.2. A autorização da cobrança judicial da multa cominada, com base no inciso II do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994 (Lei Orgânica-TCERR) c/c inciso II do art. 222 do Regimento Interno (RI-TCERR);

10.8.3. A inclusão do nome dos responsáveis em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, conforme prescreve o inciso III do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994 (Lei Orgânica-TCERR) c/c inciso III do art. 222 do Regimento Interno (RI-TCERR).

10.9. Afastar a responsabilidade da Sra. Luciana Guimarães Macedo - Chefe do Controle Interno, conforme exposto no Voto;

10.10. Encaminhar cópia do Relatório, Voto e Acórdão à Câmara Municipal de Amajari;

10.11. Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

11. SESSÃO ORDINÁRIA - TRIBUNAL PLENO

12. DATA DA SESSÃO: 18 de março de 2026

13. VOTAÇÃO: à unanimidade dos presentes

14. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:

14.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Francisco José Brito Bezerra

Cilene Lago Salomão

Célio Rodrigues Wanderley

Bismarck Dias de Azevedo

Simone Soares de Souza

14.2. CONSELHEIRO AUSENTE:

Antônio Mecias Pereira de Jesus

Francisco José Brito Bezerra

Conselheiro Presidente do TCERR

Cilene Lago Salomão (Res. nº 004/2024-TCERR/PLENO)

Conselheira Relatora

Fui Presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, Procurador de Contas**, em 25/03/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **CILENE LAGO SALOMÃO, Conselheira**, em 25/03/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 31/03/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1202539** e o código CRC **8F680228**.